



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 3.749

De 17 de agosto de 1.990

Autor: Vereador José Roberto Cardozo

Isenta da apresentação de abaixo-assinado para a instalação de qualquer tipo de indústria ou comércio.

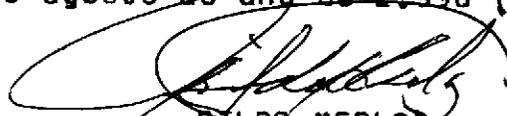
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º - A instalação de qualquer tipo de indústria ou comércio, nas zonas abaixo indicadas, previstas nas Leis números 3.265, de 06 de janeiro de 1.986; 3.297, de 03 de junho de 1.986 e 3.469, de 15 de junho de 1.988, fica isenta da apresentação de abaixo-assinado autorizando essa finalidade:

- a) ZC - Zona Central;
- b) - ZCM 1 - Zona Comercial 1;
- c) - ZCM 2 - Zona Comercial 2;
- d) - DIO - Distrito Industrial;
- e) - ZIDI - Zona Industrial 1;
- f) - ZIDI - Zona Industrial 2.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de ano de 1.990 (mil, novecentos e noventa).


GILDO MERLOS
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


MARIA TERESA ANSELMO FONSECA
Coordenador Administrativo

Registrada à fl. 58, do livro competente nº 04.